

ESTATUTO DA SOCIEDADE DAS COMUNIDADES DE TARACUÁ RIO UAUPÉS - SOCTRU.

CAPITULO I

Art. 1º - A sociedade das Comunidades de Taracuí Rio Uaupés, com sede e representação no mesmo Distrito e foro no Município de São Gabriel da Cachoeira. A sociedade é uma entidade civil, com fins lucrativos, criada com prazo indeterminado duração é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, colaboração com os poderes públicos e demais associações que representa em defesa dos direitos e interesse de ser reconhecida pela sociedade para o bem estar de todos os sócios.

Art. 2º - Deveres da Sociedade

- a - Representar seus sócios perante as autoridades Administrativa e Judiciárias os interesse da classe da sociedade civil.
- b - Servir de elo de ligação entre seus sócios e instituições de previdência social, educacional e financeira.
- c - Promover entre os sócios, nos termos de ligação sobre a compra e venda de mercadoria, colaborando com as autoridade na fiscalização e pagando os impostos conforme as leis dos órgãos competentes.
- d - Defneder a execução das normas de legislação sobre o comércio consumidor, procurando acusar às autoridades os processos inadequados.
- e - Receber subvenções de Órgão Público e particular no desenvolvimento e solidariedade da classe.
- f - Contribuir para fundação de representações, matriz, associações esportivas, cantina e drogaria comunitária.

CAPITULO II

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 3º - A todos, aqueles que ~~vão~~ participa, pertence a sociedade de Taracuí, desde que não caracterize como não sócio, assiste o direito de ser admitido na sociedade.

- a - Art. 4º - São direitos dos sócios, participar de todas as assembléias propondo, discutindo, votando e sendo ~~senda~~ votado.
- b - Requerer medidas para solução de seus interesses.
- c - Propor a diretoria, medidas de interesse da associação.
- d - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas aos sócios.

do Sr. Antropólogo  
para levantamento e  
colaboração no sentido  
de divulgação participante  
em 12.07.81

Cont.....

Perderá seus direitos os sócios que, por qualquer motivo /  
deixe o exercício de cooperar ou contribuir com sua produção exercendo /  
sua profissão junto aos seus companheiros mais de 6 (seis) meses, exceto  
nos casos de aposentadoria, invalidez, ou prestação de serviço militar o  
brigatório, ficando nestes dois últimos casos, isento de pagamento das /  
contribuições mensais.

Art. 5º São deveres dos sócios

- a - Pagar pontualmente a mensalidade que for determinada em assembléia /  
geral.
- b - Aos novos sócios que serão ingressados, ficará obrigatório no ato da  
inscrição o pagamento de uma taxa equivalente no mínimo de Crz. 500,00 ( /  
centos cruzados) ou com prazo de 30 dias para ingressar.
- c - Comparecer todas as assembleias gerais e respeitar as suas decisões  
isto é; da assembléia.
- d - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que foram criados.

Art. 6º Penalidade aos Sócios

- 1º - Serão sujeitos a multa e suspensos os direitos dos sócios:
  - a - Quem não comparecer 3 reuniões consecutivas sem motivo justo e que  
não enviarem representante do grupo.
  - b - Aqueles que não respeitarem a assembléia geral ou a diretoria.
- 2º - Serão eliminados do quadro social :
  - a - Os que deixarem de exercer a profissão que o sócio escolheu para se  
dedicar, junto aos companheiros da sociedade.
  - b - Os que se atrasarem por mais de 3 meses no pagamento de suas respon-  
sabilidade sem motivo justo, portanto, tomem cuidado.

As penalidades serão impostas pela diretoria e observada /  
na assembléia geral podendo ser ~~refuzada~~ reformulada a pena.

Art. 7º Os sócio que tenham sido eliminado do quadro social  
poderão ingressar na sociedade desde que reabilitem a juízo da assemblé-  
ia geral ou em caso de atraso a mensalidade poderar ser ingressado como  
novo sócio.

CAPITULO III

~~Nas condições de~~

Nas condições de para votar e ser votado

Art. 8º - Condições para o exercício do direito do voto ,  
nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, bem como para tro-  
ca de cargos administrativos ou representação:

Cont....

- a - Quitação com o cofre da sociedade.
- b - Pleno gozo dos direitos sociais.
- c - Ter sido suas contas aprovadas em cargo de administração, no caso de empréstimo, ou projeto elaborado em nome da Comunidade.

Parágrafo Único - Fica vedado aos atuais membros da diretoria o direito de candidatura ao mesmo cargo para a gestão posterior, ficando facultativo aos cargos.

Art. 9º - Todos os sócios que estejam em débito até 2 (duas) mensalidades com a sociedade poderão votar e ser votado, obedecendo as normas estatutárias.

Parágrafo Único - Só poderão ser realizadas as eleições convocada 30 dias antes da realização e que estejam presente 50% dos sócios quites com seus compromissos com a diretoria.

#### CAPITULO IV

##### Das assembleias gerais

Art. 10º - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes no estatuto.

Parágrafo Único - Quando a assembleia geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, uma hora depois a qual poderá se realizar com 20% dos sócios legalizados.

Art. 11º - Serão realizadas as assembleias gerais extraordinárias:

- a - Quando o presidente ou a maioria da diretoria achar conveniente.
- b - Quando os sócios em número de 20% estiverem quites com a sociedade, um requerimento assinado e especificado o motivo da convocação.

Art. 12º - O presidente não poderá se opor-se a convocação da extraordinária, quando solicitado pela maioria da diretoria da sociedade ou pelos sócios, tendo de promover suas realizações dentro de 08 dias, contando a partir da entrega do requerimento.

Art. 13º - As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar assuntos para que foram convocados.

#### CAPITULO V

##### Da Administração

Cont... ..

Art. 14º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros com mesmo número de suplentes, eleito através do voto secreto, com mandato de 12 meses, os cargos são os seguintes :

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- Conselheiro
- Datilógrafo (a)

Art. 15º - A sociedade terá um conselho fiscal composta de 3 (tres) membros e tres (03) suplentes, eleitos pela assembleia geral, com o mandato de 12 meses, limitando-se a sua competencia à fiscalização financeira.

Art. 16º - Compete ao diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade em juizo ou fora dela.
- b) Despachar e assinar expediente
- c) Supervisionar os serviços da sociedade
- d) Abrir rubrica e encerrar os livros da sociedade
- e) Verificar mensalmente, com o tesoureiro a exatidão do saldo na caixa.
- f) Assinar com o tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração.
- g) Autorizar despesas
- h) Apresentar anualmente o relatório da diretoria.
- i) Comunicar as autoridades competentes todas e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da sociedade

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos legais, fazendo todos os afazeres de sua competencia.

Art. 18º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar as assembleias gerais
- b) Guardar todos os documentos pertencentes a sociedade
- c) Ajudar aos demais diretores nas suas tarefas
- d) Secretariar as reuniões de diretores e a lavrarem suas atas.

Art. 19º - Compete ao tesoureiro :

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria.

Cont.....

- b) - Abrir contas bancárias da sociedade e assinar com presidente os cheques para a movimentação das mesmas.
- c) - Apresentar ao conselho fiscal balante e um balanço anual.
- d) - Substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 20º - Ao conselho fiscal incube:

- a) - Dar poder sobre o orçamento da sociedade, para o exercício financeiro seguinte.
- b) - Opinar sobre as despesas extraordinária sobre o balanços mensais e sobre o balanço anual.
- c) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente / quando necessário.
- d) - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo, o seu voto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do ~~ex~~ exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da assembléia geral.

#### CAPITULO VI

##### Do Patrimonio da sociedade

Art. 21º - Constitui o patrimonio da sociedade:

- a) - Bens móveis adquiridos pela sociedade.
- b) - A contribuição dos sócios
- c) - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- d) - Aluguéis de imóveis e móveis.
- e) - Juros de títulos e depósitos.

~~f) x x~~ Art. 22º - As despesas da sociedade

- a) - Despesas gerais
- b) - Expediente
- c) - Despesas de conservação
- d) - Imposto
- e) - Multas
- f) - Honorários e comissões
- g) - Assistência social, judiciária etc..

Art. 23º - Administração do Patrimonio da sociedade constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a diretoria.

Cont.....

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 24º - Associação poderá ser dividida em grupos.

Art. 25º,- O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma / satisfeita por uma comissão da sociedade e posteriormente ser apreciada pelos sócios em assembléia geral

Comunidade de Taracuaá, 22 de Junho de 1987.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice- Presidente

\_\_\_\_\_  
Tesoreroiro

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Datilógrafo

Sociedade das Comunidades de Taracuaá Rio Uaupés - Soctru.